

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada em ministrar curso de capacitação e treinamento para 11 (onze) Vereadores, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**11.1.** O curso de capacitação e treinamento será realizado na modalidade *in company* e terá duração de 8 (oito) horas, no período diurno em 2 (dois) dias consecutivos ou não, a serem agendados entre as partes.

**1.2.** O objeto desta contratação é caracterizado como comum e é classificado como serviço, ou seja, atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- a) Capacitar os vereadores para desempenhar suas funções com eficiência e ética, com ênfase nas responsabilidades e obrigações do cargo;
- b) Apresentar as principais normas e práticas que regem o mandato legislativo municipal;
- c) Promover entendimento sobre a relação entre o Legislativo e o Executivo, bem como sobre as responsabilidades institucionais e individuais;
- d) Fortalecer a capacidade de fiscalização dos vereadores, promovendo uma atuação mais ativa e transparente no controle das ações do Executivo;
- e) Orientar os participantes sobre as melhores práticas para atender às demandas da população, garantindo eficiência e proximidade com o eleitorado.

### **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

#### **3.1. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

##### **3.1.1. Processo Legislativo:**

- Função fiscalizadora;
- Função de vereadores de julgamento;
- Imunidades do vereador;



ESTADO DE SÃO PAULO

- Direitos e deveres do vereador;
- Impedimentos e incompatibilidade;
- Perda de mandato;
- Princípios éticos no exercício do mandato;
- Infrações ao decoro parlamentar: conceito e exemplos práticos;
- Responsabilidade civil e penal do vereador;
- Comunicação pública: boas práticas no uso das redes sociais.

### **3.1.2. Processo Orçamentário – Do Planejamento a execução:**

- Plano Plurianual – PPA;
- A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- A Lei orçamentária Anual – LOA;
- Receitas Municipais:
  - Receita tributária própria;
  - Participação na arrecadação da União;
  - Participação na arrecadação do Estado;
  - Transferências Constitucionais;
  - Transferências Legais;
  - Transferências voluntárias;
  - Divulgação da receita arrecadada;
  - Transparência e divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
  - Emendas impositivas.

### **3.1.3. Índices Obrigatórios:**

- Aplicação em educação – MDE;
- Recursos do FUNDEB e complementações;
- Aplicação em saúde – ASPS;
- Despesa de Pessoal ( 54% Poder executivo - 6% Poder legislativo).

### **3.1.4. Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei 4.320/1964:**



ESTADO DE SÃO PAULO

- Orçamento Participativo;
- Controle externo nas atribuições de auxiliar o Tribunal de Contas em sua missão institucional fiscalizadora e acompanhamento da execução orçamentária.

### **3.1.5. A Câmara Municipal e o Processo Legislativo:**

- Sessões Legislativas / Ordinárias / Extraordinárias / Solenes;
- Órgãos;
- Plenário:
  - Quórum / Maioria - Absoluta-Simples- Qualificada;
  - Mesa Diretora;
- Comissões Permanentes:
  - Espécies;
  - Competências;
  - Composição;
  - Indicações;
- Comissões Especiais:
  - Bancadas;
  - Líderes;
- Redação de Projetos de Lei:
  - Estrutura das normas jurídicas: hierarquia e espécies normativas.
  - Etapas do processo legislativo: proposição, discussão, votação, sanção ou veto, promulgação e publicação.

### **3.1.6. Requerimentos / Fiscalização “in loco”:**

- Instrumentos para Apurações de Possíveis Irregularidades.

### **3.1.7. Relação com a Comunidade e Participação Popular:**

- Ferramentas de participação popular: audiências públicas, ouvidorias e consultas populares;
- Estratégias para promover a transparência e engajamento cidadão;
- Projetos de lei de iniciativa popular: como acolher e estruturar.

### **3.1.8. Pós-Curso:** suporte via e-mail e/ou aplicativo de mensagens de no mínimo 30



ESTADO DE SÃO PAULO

(trinta) dias após o curso.

### **3.2. COMPETE À CONTRATADA:**

- Conteúdo didático relacionado ao tema (apostila);
- Certificados a todos participantes;
- Notebook para palestrante;
- Documento fiscal;
- Profissional para proferir palestra vinculada ao tema abordado;
- Despesas de Viagem e Alimentação para Palestrante;
- Despesas com Honorários para os profissionais vinculados.

### **3.3. COMPETE À CONTRATANTE:**

- Tela de Projeção;
- Data Show;
- Local para Realização do Curso, dispondo de local com mesas e cadeiras bem como instalação de equipamentos e sonorização adequada;
- Providenciar para a Contratada a relação dos participantes do curso, para emissão de certificados e lista de presença.
- Dados necessários dos Participantes:
  - Nome Completo;
  - CPF;
  - Função;
  - Data de nascimento.

## **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Sem prejuízo dos critérios de habilitação, são OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

- d)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- f)** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- g)** Executar todos os serviços conforme a legislação vigente e normas correlatas.
- h)** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.
- i)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei federal nº 14.133/2021.

## **4.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a)** Indicar o fiscal e gestor para o acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação;
- b)** Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer condição operacional anormal;
- c)** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atestar nas notas fiscais, a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;
- d)** Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- e)** Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste termo e da proposta de preços da CONTRATADA;
- f)** Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessárias para execução dos serviços;
- g)** Notificar a contratada acerca das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço.
- h)** Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

## **4.3. DAS SANÇÕES:**

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

**4.3.1.** A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, na forma dos artigos 156 e seguintes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado em relação aos prazos fixados, por dia de atraso;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização.
- c) 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratado pelo descumprimento de cláusula contratual;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução parcial do contrato;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total do contrato.

**4.3.1.1.** As multas poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme o que dispõe o parágrafo 7º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

**4.3.2.** O pagamento das multas não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**4.3.3.** O valor das multas poderá ser descontado de eventual pagamento devido à contratada.

## **4.4. DOS CASOS DE EXTINÇÃO:**

**4.4.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**4.4.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**4.4.3.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**4.4.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**4.4.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



ESTADO DE SÃO PAULO

**4.4.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme preceitua o art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/21.

**4.4.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de acordo com o art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1.** Além das obrigações constantes em neste Termo de Referência, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA executar o objeto conforme definido no item 3 deste instrumento.

**5.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 a 136 da Lei n.º 14.133 de 2021.

## 6 – GESTÃO DO CONTRATO.

**6.1.** A formalização da contratação ocorrerá por meio de Nota de Empenho.

**6.2.** A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com este instrumento e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, utilizando-se preferencialmente o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto.

**6.5.** O responsável pela gestão do contrato a ser celebrado será o servidor Túlio Gracioli da Silva, já a fiscalização será executada pelo servidor Vinícius Matheus Adolpho Felizardo, conforme Portaria n.º 05/2024, a fim de que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

**6.6.** O fiscal e gestor acompanharão a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.7.** O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.8.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.9.** O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.10.** O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.11.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, liquidação e pagamento.

**6.12.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**6.13.** O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da execução do objeto, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.14.** O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.15.** O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução do objeto, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



ESTADO DE SÃO PAULO

**6.16.** O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.17.** O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

**7.1.** O pagamento ocorrerá em até 01 (um) dia útil após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em nome da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, contendo em seu corpo a descrição sucinta dos serviços prestados.

**7.2.** Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

**7.3.** Os pagamentos serão realizados por meio de boleto bancário, devidamente fornecidos pela Contratada, ou creditada em conta corrente da Contratada.

**7.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,002, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 30$

$I = 0,002$

TX = Percentual da taxa mensal = 6%

**7.5.** O pagamento será realizado desde que a Contratada tenha concluído os serviços dentro dos prazos estipulados neste instrumento.

**7.6.** Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.



ESTADO DE SÃO PAULO

## 8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

**8.2.** Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista (exigidos somente do fornecedor que teve a proposta mais bem classificada), deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos trabalhistas com efeito de Negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**8.3.** A contratação de que trata este Termo de Referência será divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, com estimativa de valor e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**8.4. As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail: [compras@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:compras@camarasrviterbo.sp.gov.br), contados a partir do dia 06 de fevereiro de 2025 até às 16h do dia 10 de fevereiro de 2025.**

**8.4.1.** O Prazo de validade da proposta deve ser no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação.

**8.4.2.** Deve conter na proposta de preço apresentada as seguintes declarações:

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

a) Declaração, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência.

b) Declaração que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

c) Declaração que os preços ofertados compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar o produto nos seus termos.

**8.6.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**8.7.** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

**8.7.1.** O prazo estabelecido no item acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**8.7.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

## 9 – ESTIMATIVA DO PREÇO.

**9.1.** O valor estimado da contratação é de de **R\$ 10.763,50 (dez mil setecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).**

## 10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

**10.1.** As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário, observando a seguinte classificação orçamentária:

1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO  
3 31 0002 2002 0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica

**10.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 11 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DATA PREVISTA PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

**11.1.** O curso será realizado na modalidade *in company* na Sede da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, na Rua Coronel Garcia, nº 160 e Anexo nº 172 – Centro – Santa Rosa de Viterbo/SP, CEP: 14270-000.

**11.2.** Será considerado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Nota de Empenho, para realização dos serviços, podendo ser prorrogado, no máximo, por igual período mediante motivo justificado e aceito pela Contratante.

## 12 – GARANTIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

**12.1.** Não será exigida garantia da execução do objeto, nos termos do que faculta o artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

Santa Rosa de Viterbo, 05 de fevereiro de 2025.

---

Karen Correa da Silva Ribeiro  
Agente de Contratação